



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

### **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DOS PREÇOS**

#### **1. PREAMBULO**

O Presidente da Câmara Municipal de Três Corações/MG, a fim de atender à necessidade consubstanciada no Documento de Formalização de Demanda e atento ao dever de motivação e as determinações contidas no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, traz as justificativas de escolha do(s) fornecedor(es) e justificativa de preços aptas a dar amparo à contratação direta pretendida, cujo objeto é Aquisição de "Cortinas para janelas do Plenário – Rolo Coleção Tela Solar 3% 3014 cor Bronze – A Altura/Largura das 5(cinco) Janelas: Janela (1) 4,47 X 2,88 Altura, Janela (2) 4,62 X 2,88 Altura, Janela (3) 4,56 X 2,88 Altura, Janela (4) 4,65 X 2,88 Altura e Janela (5) 4,57 X 2,88 Altura. Estas cortinas serão dividida em 3(três) peças para cada vão das janelas e cobrirá todas as janelas que se encontra no Plenário da Câmara totalizando 15 peças – Certificações do Produto Ofertado, destinados a suprir as necessidades básicas da Câmara Municipal de Três Corações/MG, de acordo com as especificações determinadas no Termo de Referência, com o fornecedor LEMOS & MENDES LTDA, CNPJ: 68.511.633/0001-06.

#### **2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A presente justificativa tem como objetivo atender o dispositivo legal que respalde a contratação por dispensa conforme art. 75, II da Lei 14.133/2021, visando suprir a demanda, com Aquisição de "Cortinas para janelas do Plenário", de acordo com as especificações determinadas no Termo de Referência. Estas cortinas serão dividida em 3(três) peças para cada vão das janelas e cobrirá todas as janelas que se encontra no Plenário da Câmara totalizando 15 peças – Certificações do Produto Ofertado, de acordo com as especificações determinadas no Termo de Referência.

A justificativa para a presente contratação deve-se ao fato da peculiaridade do processo para reforma e adequações no prédio da Câmara Municipal de Três Corações MG, conforme Projeto Arquitetônico apresentado, para adaptação do Prédio para nova composição de 13 Vereadores à partir do ano de 2025, conforme legislação aprovada e Estrutura Predial que se fizerem necessárias, que demanda a necessidade de contratação de uma empresa que forneça cortinas para o plenário, com qualidade e preço na área de cortinas tela solar com certificados.

É essencial que essas adequações sejam realizadas a tempo para garantir o bom andamento das atividades administrativas e o atendimento ao público. Todavia, diante do dever e, por consequência lógica, atendendo ao princípio da competitividade e da vantajosidade.

A par das referências de preços obtidas a partir dos orçamentos levantados, temos que o valor limite se enquadra nos moldes do art. 75, II da Lei 14.133/2021. Informa ainda que no exercício financeiro de 2024 ainda não foram adquiridos produtos dentro



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

do mesmo "ramo de atividade" pela Câmara Municipal por meio de contratação direta, logo, não há riscos de fracionamento de despesas.

Diante dessas considerações, a necessidade da contratação é evidente e visa assegurar a lisura do processo licitatório. Por tais razões, resta justificada a presente necessidade para tal contratação.

### **3. DO EMBASAMENTO LEGAL**

a) O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público e no mesmo dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação – a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

*(...)"*

b) Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, as contratações diretas sem a concretização de certame licitatório propriamente dito.

c) Como visto, há situações que, apesar de gerarem vínculos entre a Administração e o particular, independem, por razões lógicas, de licitação. São aquelas em que a disputa se faz inconveniente, desnecessária ou impossível. A Lei nº 14.133/2021, nos artigos 74 e 75 prevê as hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Ou seja, embora a regra para autarquias e órgãos públicos seja licitar, a Lei de Licitações, nos dispositivos citados, permite à Administração a contratação direta.

d) A dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe, como é o caso em tela:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*(...)"*

*Com os valores atualizados pelo Decreto Nº 11.871, de 2023, de R\$ 59.906,02.*



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

e) De acordo com o Art. 64 § 1º inciso II da Lei nº 14.133/2021, a publicação do aviso de licitação com prazo de 3(três) dias úteis para envio de propostas adicionais sendo dispensada quando a aquisição é de baixa complexidade e urgência. A aquisição em questão é urgente e de natureza simplificada, tornando o prazo padrão de publicação desnecessário para garantir a competitividade e a transparência de acordo com o item 14. do Termo de Referência.

f) O art. 72, exige que "o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:" formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a VIII, em que no caso específico temos: a) "razão da escolha do contratado;" (inciso VI); e b) "justificativa de preço;" (inciso VII).

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*(...)*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*(...)"*

#### **4. RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES**

a) A escolha do(s) fornecedor(es) para esta aquisição para atender às necessidades do órgão, deu-se através de pesquisa de mercado realizado com os fornecedores da região, devido à necessidade de confecção do material de boa qualidade, com instalação, que atenda a demanda de caráter único, destinados a suprir as necessidades desta Casa Legislativa.

#### **5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

a) O valor médio estimado para este serviço é de R\$ 21.154,28 (vinte e um mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), com os fornecedores pesquisados, sendo o critério adotado o menor valor de R\$ 17.968,00 (dezessete mil novecentos e sessenta e oito reais) para a aquisição de acordo com o material e especificações do Termo de Referência.

b) O valor que será contratado está em conformidade com o praticado no mercado conforme levantamento realizado pelo setor competente, demonstrado em planilha e anexado no processo.

#### **6. DA DISPENSA DO MAPA DE RISCOS**

a. Justifica-se a dispensa de elaboração do Mapa de Análise de Riscos pois trata-se de compra para atender às necessidades básicas da Câmara Municipal de Três Corações/MG, sendo a sua elaboração incompatível com a urgência e a baixa complexidade da contratação e ainda com o montante do valor estimado que se enquadra no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

#### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

a. As despesas decorrentes do presente processo estão incluídas na LDO para o exercício de 2024, conforme documentos anexos ao processo e devidamente autorizados pelo Diretor Financeiro desta Casa Legislativa, de acordo com os recursos designados no descritivo abaixo:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
00005	01001001.0103100012.002.33903000000	15000000000
00035	01001002.0103100522.009.33903000000	15000000000

### 8. DA CONCLUSÃO

a. De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa e viabiliza-se a aquisição direta para realização de tal despesa.

Três Corações/MG, 18 de novembro de 2024.

  
 \_\_\_\_\_  
**JOSE MARIA DE LACERDA**  
 PRESIDENTE